



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

Emenda nº 06

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
03/02/2014

proposição  
Medida Provisória nº 636, de 2013

autor  
Deputado Luis Carlos Heinze – PP/RS

nº do prontuário  
500

|                                       |                                          |                                          |                                                |                                                 |
|---------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> modificativa | 4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
| Página                                | Artigo                                   | Parágrafo                                | Inciso                                         | alínea                                          |

Acrescente-se o seguinte Artigo a Medida Provisória 636:

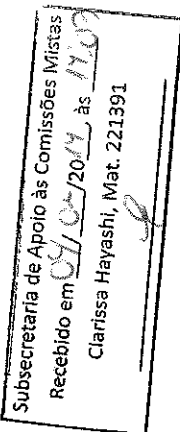
Art XX. O Art. 8º e o título do Anexo IX da Lei 11.775/2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º** É autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas na DAU ou que venham a ser incluídas até **335 dias após a publicação desta lei**:

I – concessão de descontos, conforme quadro constante do Anexo IX desta Lei, para a liquidação da dívida até **365 dias após a publicação desta lei**, devendo incidir o desconto percentual sobre a soma dos saldos devedores por mutuário na data da renegociação, observado o disposto no § 10 deste artigo, e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

II – permissão da renegociação do total dos saldos devedores das operações até **365 dias após a publicação desta lei**, mantendo-as na DAU, observadas as seguintes condições:

.....  
e) o total dos saldos devedores de **um mesmo mutuário**, será considerado na data da renegociação, para efeito de enquadramento nas faixas de desconto, devendo ser excluído o total do débito decorrente de aval;  
.....



*(Assinatura manuscrita)*

§ 3º Ficam suspensos até **365 dias após a publicação desta lei** as execuções fiscais e os respectivos prazos processuais, cujo objeto seja a cobrança de crédito rural de que trata este artigo.

.....

§ 5º O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até **365 dias após a publicação desta lei**.

.....

§ 7º As dívidas oriundas de operações de crédito rural ao amparo do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados - PRODECER - Fase II, inscritas na Dívida Ativa da União até **335 dias após a publicação desta lei**, que forem liquidadas ou renegociadas até **365 dias após a publicação desta lei**, farão jus a um desconto adicional de 10 (dez) pontos percentuais, a ser somado aos descontos percentuais previstos nos quadros constantes dos Anexos IX e X desta Lei.

.....

#### **Anexo IX**

Operações de Crédito Rural inscritas em Dívida Ativa da União: desconto para liquidação da operação até **365 dias após a publicação desta lei**.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Após audiência pública realizada pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural desta Casa, em novembro de 2011, em que compareceram representantes das instituições financeiras e dos ministérios da Fazenda e da Agricultura, e após demonstração de interesse daquelas pastas em reabrir o programa de refinanciamento dos débitos dos produtores rurais, inscritos em Dívida Ativa da União – DAU – de que trata o Artigo 8º da lei 11.775/08, apresento esta emenda para estender o prazo máximo para acerto dessas contas, para até um ano após a publicação da lei.

A lei 12.380/11 alongou a data para contratação do refinanciamento até junho de 2011. No entanto, o que julgo ter sido um equívoco, a norma só beneficiou os débitos inscritos em DAU até 30 de outubro de 2010. Essa regra excluiu um



elevado número de mutuários, inclusive cooperativas interessadas em fazer o acerto dessa dívida. Somado a isso, os produtores de arroz enfrentaram sérias dificuldades de comercialização e atravessaram por uma das piores crises já registradas pelo setor. Os de soja e milho, em especial os do Sul do país, enfrentaram e enfrentam prejuízos devido as constantes estiagem que assolam aquela região.

Acrescentamos ainda que não são raros os casos em que produtores rurais nos procuraram e relataram que houve inscrições em DAU de parcelas do Pesa, inclusive as vencidas em agosto de 2010, após 30 de outubro daquele ano e em pleno vigor da resolução Bacen 3.950, que garantia o pagamento dessas operações com bônus de adimplemento até 30 de junho passado.

A determinação prejudicou um grande número de produtores rurais que, ao terem as parcelas de juros inscritas em DAU, foram obrigados a optar pelo refinanciamento em 60 meses, sem descontos e com Selic integral para não verem a conta aumentar ainda mais com a inadimplência das parcelas a vencer. Ora, a lei, ao estender o prazo para o produtor rural, concomitantemente alongou a proteção a PGFN ao mitigar os riscos da prescrição diante do não pagamento pelo produtor até 30 de junho de 2011 e, mesmo assim, as inscrições foram feitas em tão curto prazo após o vencimento.

Essa atitude onerou as contas em cerca de 300%. Um absurdo diante de todos os problemas enfrentados pelo setor rural. Tenho exemplos de um produtor do município de Três Passos/RS. Ele poderia ter pago a parcela do Pesa inadimplente de 2010, até 30 de junho deste ano com valores que não atingiriam R\$ 7 mil. No entanto, apenas sete meses após o vencimento, em março de 2011, a prestação foi inscrita no valor de R\$ 24 mil. Já um produtor do Maranhão, poderia ter liquidado a parcela de juros com R\$ 78 mil e não pelos agora exigidos, após a inscrição em DAU, R\$ 325 mil.

Em dezembro passado, estive reunido com a procuradora Geral da Fazenda Nacional, Adriana Queiróz de Carvalho, expondo todo o drama desses produtores que estão com operações de securitização, Pesa, entre outras, inscritas em Dívida Ativa da União. Relatei que há casos em que os produtores correm o risco de perder a própria casa - o único bem que lhes restou. Não por incompetência ou má administração do seu negócio, mas por falta de renda na atividade. Não há garantia alguma de que o produto que colhem será vendido, ao menos, pelo preço mínimo, assegurado por lei pelo próprio governo.

Ainda citei o exemplo de uma professora aposentada, casada com um produtor rural que lutou na lavoura de sol a sol, mas que agora, já idoso, viu todo o trabalho de uma vida inteira se resumir em uma conta impagável inscrita em Dívida Ativa da União. Ainda, para piorar a situação desse casal, a aposentadoria recebida por essa senhora foi bloqueada devido a uma ação na justiça movida pela União. Meu Deus, e eu vou ter que apelar à divindade para expressar esse absurdo. Por um lado



uma conta milionária, inchada de juros e encargos, e de outro uma aposentadoria de pouco mais de um salário mínimo que serve hoje de sustento a essa família.

A procuradora entendeu e concordou com a necessidade de se buscar um novo método para o pagamento dessa conta. Porém, até que se encontre essa fórmula é necessário que o prazo, encerrado em junho passado, e que além de possibilitar o refinanciamento dos débitos em até 10 anos, suspende as execuções fiscais, motivo de grande desespero e até mesmo de casos de suicídios já registrados, seja prorrogado para um ano após a publicação da lei.

PARLAMENTAR

Brasília, 03 de fevereiro de 2014

  
**Luis Carlos Heinze PP/RS**